**TERMO DE REFERÊNCIA**

Caracterização do(s) objeto(s) que se pretenda(m) contratar

# Definição do Objeto

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Natureza(s) do(s) Objeto(s)** | | | |
| ( ) Aquisição de Bens | (x) Obra(s) de Engenharia | ( ) Locação de Bens | ( ) Concessão de Bens |
| ( ) Prestação de Serviços | ( ) Prestação de Serviços de Engenharia | ( ) Alienação de Bens | ( ) Permissão de Bens |
| ( ) Prestação de Serviços com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra | | ( ) Fornecimento e prestação de serviço associados | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tipo(s) de Objeto(s)** | | | |
| ( ) Bem(ns) Comum(ns) | ( ) Bem(ns) Especiais | ( ) Serviço(s) Comum(ns) | ( ) Serviço(s) Especial(is) |
| (x) Obra(s) Comum(ns) de Engenharia | | ( ) Obra(s) Especial(is) de Engenharia | |
| ( ) Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia | | ( ) Serviço(s) Especial(is) de Engenharia | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Catálogo Eletrônico de Padronização** | | | |
| ( ) Não se aplica | ( ) Sim, cfe. disponível no catálogo eletrônico de padronização | (x) Não identificado(s) e/ou localizado(s) no catálogo | |
| ( ) **Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização**, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21: | | |  |
| Não localizado item semelhante no catálogo. | | | |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Descrição do Item** | **Qtd.** | **Un** | **Preço Total** |
| **1** | **RECONSTRUÇÃO DA PONTE DO CAPITEL**  **(RECURSO DEFESA CIVIL – PROTOCOLO Nº REC-RS-4310363-20240509-03, PROCESSO Nº 59053.015633/2024-25** | 1 | UN | **R$ 1.147.308,77** |
| **2** | **RECONSTRUÇÃO DA HOLLMANN**  **(RECURSO DEFESA CIVIL – PROTOCOLO Nº REC-RS-4310363-20240509-02, PROCESSO Nº 590853.015553/2024-70** | 1 | UN | **R$ 859.900,13** |
| **3** | **RECONSTRUÇÃO DA PONTE DO ESTALEIRO**  **(RECURSO DEFESA CIVIL – PROTOCOLO Nº REC-RS-4310363-20240509-04, PROCESSO Nº 590053.015651/2024-51** | 1 | UN | **R$ 1.433.855,23** |
| **4** | **RECONSTRUÇÃO DA PONTE DO CENTRO**  **(RECURSO DEFESA CIVIL – PROTOCOLO Nº REC-RS-4310363-20240509-04, PROCESSO Nº 590053.015651/2024-51** | 1 | UN | **R$ 593.270,41** |
| **5** | **RECONSTRUÇÃO DA PONTE DA HARMONIA FRENTE**  **(RECURSO DEFESA CIVIL – PROTOCOLO Nº REC-RS-4310363-20240509-04, PROCESSO Nº 590053.015651/2024-51** | 1 | UN | **R$ 530.907,27** |
| **6** | **RECONSTRUÇÃO DA PONTE DA HARMONIA FUNDOS**  **(RECURSO DEFESA CIVIL – PROTOCOLO Nº REC-RS-4310363-20240509-04, PROCESSO Nº 590053.015651/2024-51** | 1 | UN | **R$ 530.907,27** |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Condições de Entrega(s)** | | | | | | |
| **Prazo de Entrega:** | | | | **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente. | | |
| **Horário(s) de entrega(s):** | | | | | De segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. | |
|  | | | | | **ITEM E DESCRIÇÃO** | **LOCALIZAÇÃO E COORDENADAS DA OBRA A SER EXECUTADA** |
| **Local(is) de entrega(s):** | ( | x | ) | | Item 1 - PONTE DO CAPITEL | Linha Vale da Harmonia (Próxima ao acesso do Capitel Santo Antônio)  Coordenadas: -29.31716, -51.74007 |
| ( | x | ) | | Item 2 - PONTE DA HOLLMANN | Linha Arroio da Seca Baixa/Linha Ernesto Alves (Próxima a antiga Laticínios Hollmann) | Coordenadas: -29.36721, -51.82258 |
| ( | x | ) | | Item 3 - PONTE DO ESTALEIRO | Linha Arroio da Seca Baixa/Linha Ernesto Alves (Próxima ao Estaleiro Pub) | Coordenadas: -29.36014, -51.79234 |
| ( | x | ) | | Item 4 - PONTE DO CENTRO | Avenida Doutor Ito João Snel, Bairro Centro (Próxima a prefeitura municipal) | Coordenadas: - 29.35439, - 51.7779 |
| ( | x | ) | | Item 5 - PONTE DA HARMONIA FRENTE | Linha Vale da Harmonia (Próxima a propriedade da família Lewandowski) | Coordenadas: -29.30624,-51.70777 |
| ( | x | ) | | Item 6 - PONTE DA HARMONIA FUNDOS | Linha Vale da Harmonia (Próxima a propriedade da família Degasperi)  | Coordenadas: -29.30524, -51.69903 |

|  |
| --- |
| **Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo** |
| Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a **quantidade**, **qualidade** e **pontualidade** da entrega estão em consonância com a autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica** | | |
| ( ) Não se aplica | ( x ) 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC) | ( ) Outro (especificar abaixo): |
| a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s).  b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substitui-los ou refazê-los no prazo de até **30 dias**, a partir da comunicação por escrito.  c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.  d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor. | | |

# Prazo Contratual Previsto

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ( ) Não se aplica. | ( ) Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21 | | |
| ( x ) Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado) | | | Período vigência previsto: |
| **6 meses** |
| ( ) Até 5 anos, cfe. art. 106 da Lei 14.133/21 | | ( ) Até 10 anos, cfe. art. 107 da Lei 14.133/21 | |
| ( ) Até 10 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21 | | ( ) Até 35 anos, cfe. inciso I do art. 110 da Lei 14.133/21 | |
| **Obs.:** Quando o prazo for superior a 1 ano, poderá ser renovado, à critério das partes, por iguais e sucessíveis períodos no limite da lei, desde que haja previsão em edital e que sejam atestadas pelo gestor do contato que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. | | | |

# Estimativa do Valor da Contratação

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Descrição do Item** | **Qtd.** | **Un** | **Preço Total** |
| **1** | **RECONSTRUÇÃO DA PONTE DO CAPITEL**  **(RECURSO DEFESA CIVIL – PROTOCOLO Nº REC-RS-4310363-20240509-03, PROCESSO Nº 59053.015633/2024-25** | 1 | UN | **R$ 1.147.308,77** |
| **2** | **RECONSTRUÇÃO DA HOLLMANN**  **(RECURSO DEFESA CIVIL – PROTOCOLO Nº REC-RS-4310363-20240509-02, PROCESSO Nº 590853.015553/2024-70** | 1 | UN | **R$ 859.900,13** |
| **3** | **RECONSTRUÇÃO DA PONTE DO ESTALEIRO**  **(RECURSO DEFESA CIVIL – PROTOCOLO Nº REC-RS-4310363-20240509-04, PROCESSO Nº 590053.015651/2024-51** | 1 | UN | **R$ 1.433.855,23** |
| **4** | **RECONSTRUÇÃO DA PONTE DO CENTRO**  **(RECURSO DEFESA CIVIL – PROTOCOLO Nº REC-RS-4310363-20240509-04, PROCESSO Nº 590053.015651/2024-51** | 1 | UN | **R$ 593.270,41** |
| **5** | **RECONSTRUÇÃO DA PONTE DA HARMONIA FRENTE**  **(RECURSO DEFESA CIVIL – PROTOCOLO Nº REC-RS-4310363-20240509-04, PROCESSO Nº 590053.015651/2024-51** | 1 | UN | **R$ 530.907,27** |
| **6** | **RECONSTRUÇÃO DA PONTE DA HARMONIA FUNDOS**  **(RECURSO DEFESA CIVIL – PROTOCOLO Nº REC-RS-4310363-20240509-04, PROCESSO Nº 590053.015651/2024-51** | 1 | UN | **R$ 530.907,27** |

# Adequação Orçamentária

|  |  |
| --- | --- |
| (x) Cfe. evidenciado em documento complementar disponível no processo. | ( ) Não se aplica, pois se trata de SRP. |

# Fundamentação da Contratação

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Estudo Técnico Preliminar - ETP** | | |
| ( ) Cfe. disponível no processo | ( x ) Dispensado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 45) | ( ) Facultado (Dec. Munic. 2.130/23, art. 46) |

|  |  |
| --- | --- |
| **Fundamento(s) de Fato e de Direito** | |
| Normas aplicáveis: | **Art. 75, VIII, Lei Federal n° 14.133/2021 – Decreto Municipal n° 2.267/2024 – Portaria do Governo Federal n° 1.377 – Decreto Estadual n°. 57.600/2024** |
| O Município de Imigrante, em decorrência dos eventos hidro meteorológicos extremos recentes, sofreu danos significativos nas estruturas de pontes, passarelas e pinguelas que se dividem em todo território do Município. Algumas estruturas foram completamente arrastadas pela força das águas, enquanto outras sofreram danos severos, inviabilizando tanto o tráfego de veículos quanto a passagem de pedestres.  Em comunidades rurais, por exemplo, onde a ponte destruída era o único meio de ligação com outras regiões ou localidades do Município, a reconstrução é essencial para restabelecer a mobilidade e o deslocamento dos moradores. Sem a estrutura, essas comunidades ficam isoladas, impedindo o acesso a serviços básicos como saúde, educação e comércio de mantimentos. Essa falta de acesso pode comprometer a segurança dos moradores, dificultando o atendimento de emergências médicas e a chegada de serviços de socorro em situações de crise.  Em se tratando de comércio e da economia local, as pontes são fundamentais para o escoamento da produção agrícola e pecuária das comunidades rurais para os mercados urbanos. Sem elas, os produtores enfrentam dificuldades para transportar seus produtos, resultando em perdas econômicas significativas e afetando a renda das famílias.  A reconstrução das pontes transcende a mera restauração de infraestrutura, configurando-se como uma intervenção crucial para assegurar o desenvolvimento socioeconômico das comunidades impactadas, além de restabelecer a mobilidade essencial para os residentes locais.  Portanto, no dia 30 de abril de 2024, foi decretado a Situação de Emergência, por meio do Decreto Municipal n°. 2.260/2024, sendo este, reconhecido como de Calamidade pelo Decreto Estadual n°. 57.600/2024 de 4 de maio de 2024. Nesse contexto, em 10 de maio de 2024, foi decretado o Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto Municipal nº. 2.267/2024 que alterou o Decreto Municipal n°. 2.260/2024, o qual foi reconhecido a nível Federal pela Portaria n°. 1.377/2024.  Com isso, é de extrema importância a contratação emergencial de empresas para execução das 6 (seis) pontes aprovadas pela Defesa Civil Federal no Sistema S2iD, nas quais, as mesmas eram de concreto armado, e foram totalmente arrancadas e levadas pela força da água, fazendo com que as comunidades e os munícipes que residiam nesses locais, tenham seus acessos aos serviços básicos, comprometidos.  Dessa forma, indica-se a reconstrução de caráter emergencial, pois a intervenção necessária é de extrema importância para restabelecer a segurança e a mobilidade das comunidades atingidas e demais pessoas que trafegam por esses locais. É importante destacar a urgência da situação, os potenciais riscos à comunidade e a importância destas pontes na manutenção da conectividade e do bem-estar da população local. Tem-se a necessidade de uma resposta rápida para resolver problemas que afetam a mobilidade, a segurança e o bem-estar da comunidade em questão, bem como a manutenção e continuidade na prestação dos serviços públicos. | |

# Descrição da Solução Como Um Todo Considerando o(s) Ciclo(s) de Vida do(s) Objeto(s)

|  |
| --- |
| Contratação de empresa(s) para execução de 6 (seis) pontes no Município de Imigrante, conforme locais e coordenadas supracitados neste termo de referência.  Conforme justificado acima no item 5, a reconstrução é de caráter emergencial, pois a intervenção é necessária e de extrema importância para restabelecer a segurança e a mobilidade das comunidades atingidas e demais pessoas que trafegam por esses locais. É importante destacar a urgência da situação, os potenciais riscos à comunidade e a importância destas pontes na manutenção da conectividade e do bem-estar da população local. Tem-se a necessidade de uma resposta rápida para resolver problemas que afetam a mobilidade, a segurança e o bem-estar da comunidade em questão, bem como a manutenção e continuidade na prestação dos serviços públicos. |

# Requisitos da Contratação (Especificação do Item)

|  |
| --- |
| O contratado deverá:   * Possuir ramo de atividade compatível com o objeto; * Possuir responsável técnico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS); * Comprovante de registro vigente da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); * Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação de que a empresa licitante executou serviços de complexidade equivalente ou compatível ao objeto dessa licitação, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); * Atestado de capacidade Técnica-Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, visado pela entidade profissional competente, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da mesma entidade de origem da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, para comprovação de que o Responsável Técnico executou serviços de complexidade compatível ao objeto desta licitação. * Apresentar as certidões negativas exigidas na Lei 14.133/21; * Comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa, podendo esta ser realizada da seguinte forma: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da CTPS; contrato de prestação de serviços; certidão do CREA onde conste o profissional como Responsável Técnico. * A contratada juntamente com o Responsável Técnico, deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra. * A contratada deverá emitir a Certidão Negativa de Obra (CNO). |

# Indicação(ões) de Marca(s) e Necessidade de Amostra e/ou Teste de Conformidade

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ( x ) Não se aplica | ( ) Proc. Adm. de Pré-Qualificação: | XX.XXX/XXXX | ( ) Proc. Adm. de Vedação de Marca: | XX.XXX/XXXX |
| ( ) Sim (Justificar itens e escolhas das marcas abaixo): | | | | |

# Execução do Objeto

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ( ) Não se aplica | ( ) Bem de pronta-entrega | ( ) Fornecimento e prestação de serviço associado |
| ( ) Contratação por tarefa | ( ) Contratação integrada | ( ) Contratação semi-integrada |
| ( ) Empreitada por preço unitário | **( x ) Empreitada por preço global** | ( ) Empreitada integral |
| ( ) Outro (Especificar abaixo): | | |

# Gestão e Fiscalização do Contrato

|  |  |
| --- | --- |
| ( ) Não se aplica. | ( x ) Cfe. descrito abaixo: |
| a) O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.  b) Todas as comunicações realizadas entre os gestores e/ou fiscais de contrato(s) e o(s) preposto(s) da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas se enviadas por e-mail (preferencialmente), disponibilizada por meio de aplicativos de mensagem eletrônica (Whatsapp®, Telegram®, Signal®, entre outros), entregues pessoalmente, ou ainda, mediante correspondência registrada.  c) A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.  d) A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) empresa(s) contratada(s) e/ou detentor da proposta mais vantajosa em ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato. | |
| **Obs.:** As definições quanto as atividades de gestão e fiscalização de contrato, bem como de fiscalização técnica, fiscalização administrativa e fiscalização setorial estão previstas nos incisos V à IX do art. 2º do Decreto Municipal 2.130/23. Já as atribuições de gestor(es) e/ou fiscal(is) de contrato(s) estão dispostas nos arts. 20 à 26 do Decreto Municipal 2.130/23. | |

|  |
| --- |
| **Designação do(s) Gestor(es) e/ou Fiscal(is) de Contrato(s)** |
| (x ) Cfe. disponível no processo, visto que o(s) gestor(es) e/ou fiscais de contrato(s) estão identificados no termo de designação específico. |

# Critérios de Medição e Pagamento

|  |
| --- |
| ( ) Não se aplica |
| (x) Em caso de **fornecimento de bens e/ou prestação de serviços**, atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará em até 10 dias úteis da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil |
| ( ) Em caso de **Obras e Serviços de Engenharia**, cfe. cronograma físico-financeiro disponível no processo |
| ( ) Outro (Especificar abaixo): |

# Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. | | |
| (x) Menor preço | ( ) Maior desconto | ( ) Técnica e Preço |
| ( ) Melhor Técnica | ( ) Melhor Conteúdo Artístico | ( ) Maior Retorno Econômico |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)** | | |
| ( x ) Não se aplica | () Sim, cfe. detalhado abaixo | |
| **Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas**: | |  |
|  | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Exigência(s) de Qualificação Econômico-financeira(s)** | | |
| (x) Não se aplica | ( ) Sim, cfe. detalhado abaixo | |
| **Descrever as qualificações econômico-financeiras exigidas**: | |  |
|  | | |

# Fracionamento Indevido de Despesas e Crimes em Licitações e Contratos

|  |
| --- |
| (x) **FOI(RAM) ANALISADA(S)** à(s) divisibilidade(s) de todo(s) o(s) objeto(s) e **CONSTATAMOS QUE NÃO HÁ**, em virtude das transações realizadas pelo Município, contratações que caracterizem **FRACIONAMENTO INDEVIDO DE DESPESAS E/OU CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** administrativos. |

# CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÕES

|  |  |
| --- | --- |
| (x) Pública, cfe. Art. 8º da Lei 12.527/2011 | ( ) Reservada, cfe. Inciso III do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011 |
| ( ) Secreta, cfe. Inciso II do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011 | ( ) Ultrasecreta, cfe. Inciso I do §1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011 |

Imigrante, 02 de julho de 2024

|  |
| --- |
|  |
| **CLÓVIS SPELLMEIER** |
| Secretário Municipal |